



GOVERNO DE ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10254 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

Fica sem efeito o Decreto nº 10.170, de 30 de outubro de 2002, que negou provimento ao recurso impetrado pelo Cb PM RE 01291-2 Pedro Muniz de Almeida, revogando a sentença demissória e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º Fica sem efeito o Decreto nº 10.170, de 30 de outubro de 2002, que negou provimento ao recurso impetrado pelo **Cb PM RE 01291-2 PEDRO MUNIZ DE ALMEIDA**, revogando a sentença demissória do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Comandante Geral da Polícia Militar adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ~~23~~ de dezembro de 2002, 114º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - 2003

1. A educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida, com prioridade, pelo Estado, sob a supervisão da Comissão Nacional de Educação Superior, criada pelo Decreto nº 2.208, de 1999, e da Comissão Nacional de Educação Profissional, criada pelo Decreto nº 2.209, de 1999.

2. A educação superior é formada pelo ensino de graduação, pós-graduação e ensino de pesquisa, sendo promovida pelo Estado, sob a supervisão da Comissão Nacional de Educação Superior, criada pelo Decreto nº 2.208, de 1999, e da Comissão Nacional de Educação Profissional, criada pelo Decreto nº 2.209, de 1999.

3. A educação superior é formada pelo ensino de graduação, pós-graduação e ensino de pesquisa, sendo promovida pelo Estado, sob a supervisão da Comissão Nacional de Educação Superior, criada pelo Decreto nº 2.208, de 1999, e da Comissão Nacional de Educação Profissional, criada pelo Decreto nº 2.209, de 1999.

4. A educação superior é formada pelo ensino de graduação, pós-graduação e ensino de pesquisa, sendo promovida pelo Estado, sob a supervisão da Comissão Nacional de Educação Superior, criada pelo Decreto nº 2.208, de 1999, e da Comissão Nacional de Educação Profissional, criada pelo Decreto nº 2.209, de 1999.

5. A educação superior é formada pelo ensino de graduação, pós-graduação e ensino de pesquisa, sendo promovida pelo Estado, sob a supervisão da Comissão Nacional de Educação Superior, criada pelo Decreto nº 2.208, de 1999, e da Comissão Nacional de Educação Profissional, criada pelo Decreto nº 2.209, de 1999.